

ROBERTI
PROTOCOLO GERAL
 N. 649/39



ASSUNTO
 N. _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

2019.1.1.00.542-92
 HERT. Rondon G. 0006/2019

M. A. - D. N. P. V.

SECÇÃO _____

RIO DE JANEIRO, D. F.

193 _____

ASSUNTO _____

INTERESSADO Belmirio Augusto Pinto

ANEXOS _____

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 <u>DAU 169</u>	<u>5 5 39</u>		19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Of 169

5 de abril 1939.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, inclusive vos enviamos o processo P.C.E.R.T.T. 643-39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 87, sito à Estrada Geral, em Santa Cruz.

É interessado no terreno em apreço, o Sr. BELMIRO AUGUSTO PINTO, julgado proprietário do seu dominio util, por decisão desta Comissão, em face da documentação apresentada.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Publ. D.O. de 17/5/39, fls. 11. 422
E. C. Silva

DESPACHO: "A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente. Remeta-se o processo á DDU, para os devidos fins."

Rio, 4/5/939

Aprovado em sessão de hoje
 Rio 4-5-39
 a) P. E. T.
 H. D.
 L. P. S.

RELATORIO

BELMIRO AUGUSTO PINTO, foreiro do lote nº 87, à Estrada Geral de Santa Cruz, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta a carta de aforamento do lote expedida em nome do requerente pela Diretoria do Dominio da União, em 14 de julho de 1933, estando registrada no livro competente da Fazenda Nacional de Santa-Cruz; planta oficial do lote, coincidindo as dimensões e confrontações do terreno com as registradas na carta de aforamento; recibo do pagamento de fôro correspondente ao exercício de 1939, assinado por BARTHOLOMEU CARVALHO, encarregado do expediente da mesma Fazenda.

Os documentos apresentados são regulares, pelo que o processo pode ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939.

Luciano Pereira da Silva

Relator